



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 9 de junho de 2022

II

Série

Número 102

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 548/2022

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças da importância de € 6.092.182,50, correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 549/2022

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 16/2021, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a Assistência Social Adventista, tendo em vista a alteração do montante da comparticipação financeira a atribuir, bem como permitir que o seu pagamento possa ocorrer no ano económico de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 550/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, a XVI, da "Feira Regional da Cana-de-açúcar e Seus Derivados".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 551/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, a 5.ª, da "Expo Tropical - Mostra de Frutos e Sabores Subtropicais".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 552/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 553/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 5.990,00, da parcela de terreno n.º 13, da planta parcelar da obra do "Reconstrução da E.R. 203 - Carreiras".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 554/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 19.817,95 da parcela de terreno n.º 376 letra "C", da planta parcelar da obra de "Construção da Via Rápida Funchal/ Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/ Aeroporto - Alterações ao Projeto".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 555/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 556/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 557/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2022.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL.**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 548/2022****Sumário:**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças da importância de € 6.092.182,50, correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Texto:

Resolução n.º 548/2022.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para efeitos do referido no n.º 3 do artigo 52.º do referido Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado, no âmbito do Orçamento da Segurança Social, de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2021 foi de € 12.184.365,00 (doze milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 150.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos previstos no artigo 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, e conforme decorre do regime transitório de execução orçamental aprovado pelo Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, foi prorrogada para o ano económico de 2022 a vigência do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela mencionada Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

Considerando ainda que, no âmbito desse regime transitório de execução orçamental, o orçamento de 2022 do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM está dotado do referido montante de 12.184.365,00 €.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Secretaria Regional das Finanças da importância de € 6.092.182,50 (seis milhões, noventa e dois mil, cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 6.092.182,50, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2802202982.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 549/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 16/2021, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a Assistência Social Adventista, tendo em vista a alteração do montante da comparticipação financeira a atribuir, bem como permitir que o seu pagamento possa ocorrer no ano económico de 2022.

Texto:

Resolução n.º 549/2022.

Considerando que a Assistência Social Adventista, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a referida Instituição desenvolve, na Região Autónoma da Madeira, a sua atividade através da Estrutura Residencial de Apoio a Pessoas Idosas (ERPI), denominada por "Lar Adventista para Pessoas Idosas/LAPI-Madeira", sito à Rua do Caminho de Santana, n.º 27 B, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, onde são desenvolvidas, a título permanente, as respostas sociais inerentes ao acolhimento residencial e apoio social e centro de dia de pessoas idosas, cujo funcionamento é alvo de financiamento pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

4- Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01.MN.00 , e o seguinte número de cabimento CY42207620 e compromisso CY52208142.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 556/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2022.

Texto:

Resolução n.º 556/2022.

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021 de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2022.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00€ (quatro mil euros), processada numa única prestação anual.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MA.00 e o seguinte número de cabimento CY42208053 e compromisso CY52208145.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 557/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2022.

Texto:

Resolução n.º 557/2022.

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2022, resolve:



CONTRATO PROGRAMA

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e a melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021 de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, Rui Emanuel de Sousa Abreu, adiante designado por primeiro outorgante e a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), contribuinte fiscal n.º 512023557, legalmente representada pelo seu Presidente da Direção, Luís Ramos Freitas, adiante designada por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2022.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo:

- a) Contribuir para a promoção e divulgação da Região Autónoma da Madeira nos seus múltiplos aspetos;
- b) Permitir que a C.M.A. desenvolva atividades de apoio aos seus associados.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa participar nas despesas correntes da C.M.A.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
- c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
- b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;



c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar ao Gabinete de Gestão Financeira os elementos de carácter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;

f) Apresentar à Secretaria Regional das Finanças, Relatórios e Contas do ano anterior e toda a documentação legalmente obrigatória, ao abrigo da Lei nº 28/92, de 1 de Setembro;

g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2022, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula Quarta

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.000,00€ (quatro mil euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas atividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.



Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica 04.07.01.MA.00 com o cabimento número CY42208053 e compromisso número CY52208145.

Cláusula Sexta
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir,

proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Oitava

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Este contrato-programa é feito em duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 15 de junho 2022

O primeiro outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa

(Rui Emanuel de Sousa Abreu)
PORTUGAL



O segundo outorgante

CASA DA MADEIRA NOS AÇORES

representada pelo Presidente da Direção

Luís Ramos Freitas
(Luís Ramos Freitas)